



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1200/14

Boa Viagem, 29 de maio de 2014.

**Dispõe sobre a Notificação Compulsória da
Violência Contra a Mulher nos serviços de
urgência e emergência.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o procedimento de Notificação Compulsória de Violência Contra a Mulher atendida em serviços de urgência e emergência.

Art. 2º. Os serviços de saúde, públicos e privados, que prestam atendimento de urgência e emergência, serão obrigados a notificar, em formulário oficial, todos os casos atendidos e diagnosticados de violência contra a mulher, tipificados como violência física, sexual, psicológica e doméstica.

Art. 3º. Caberá a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Boa Viagem elaborar formulário de notificação oficial disponibilizando este material a todas as unidades de saúde, públicas, privadas e CRM- Centro de Referência da Mulher localizado no âmbito do município de Boa Viagem.

Art. 4º. O preenchimento da Notificação Compulsória da Violência Contra a Mulher será feito pelo profissional de saúde e do CRM- Centro de Referência da Mulher, que realizar o atendimento.

Art. 5º. A disponibilização de dados do Arquivo de Violência Contra a Mulher, de cada serviço de saúde e o das divisões de epidemiologia da Secretaria da Saúde, deverá obedecer rigorosamente à confidencialidade dos dados.

Parágrafo único: Os dados a que se refere o "caput" só serão disponibilizados para:

1. A pessoa que sofreu a violência, devidamente identificada;
2. A Secretaria Municipal de Saúde de Boa Viagem;
3. Autoridades policiais e judiciárias, mediante solicitação oficial;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 6º A instituição de saúde deverá encaminhar bimestralmente, em um prazo de até 8 (oito) dias úteis findo o bimestre, à Secretaria da Saúde e a Câmara Municipal, boletim contendo:

I - o número de casos atendidos de violência contra a mulher;

II - o tipo de violência atendida.

Art. 7º. A Secretaria da Saúde divulgará anualmente estatísticas relativas ao ano anterior.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de maio do ano de 2014.

FERNANDO ANTONIO VIEIRA ASSEF
Prefeito Municipal